



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (0**35) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar - Fone/Fax: (0**35) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34
homepage: www.ourofino.mg.gov.br
e-mail: pmof@overnet.com.br

LEI nº 1.932/2000

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - e dá outras providências

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE** -, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para atuar nas questões referentes ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme Medida Provisória nº 1.979 - 19, de 02 de junho de 2000 e suas respectivas reedições.

Parágrafo único - o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE** - observará às normas constantes na Medida Provisória a que se refere o "caput" deste artigo, bem como, as normas constantes na Lei posterior que vier a converter a citada Medida Provisória em Lei Federal mediante aprovação do Congresso Nacional.

Artigo 2º - A composição dos Membros do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE** -, será igual ao do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979 - 19 e suas respectivas reedições, observando-se a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (0**35) 441-1078

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar - Fone/Fax: (0**35) 441-2788

CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34

homepage: www.ourofino.mg.gov.br

e-mail: pmof@overnet.com.br

Parágrafo Primeiro - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

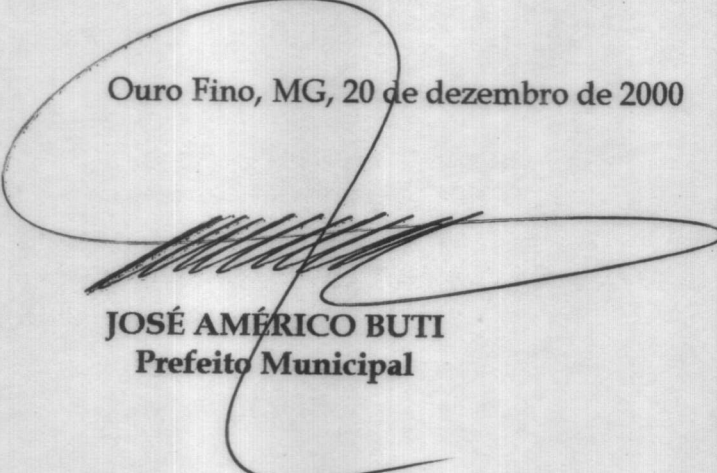
Parágrafo Segundo - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Terceiro - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º - As competências do CAE, a Nomeação e as atribuições dos Conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, observada a Legislação Específica que trata do assunto.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.748/97 e a Lei Municipal nº 1.916/2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares.

Ouro Fino, MG, 20 de dezembro de 2000



JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal